www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.965, DE 20 DE JUNHO DE 1980

Institui a Fundação Municipal denominada "Fundação PRÓ-Lar de Jacareí".

A Câmara Municipal de Jacareí aprova e o Dr. Benedicto Sérgio Lencioni - Prefeito Municipal de Jacareí, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir com patrimônio, uma Fundação Municipal denominada "Fundação PRÓ-Lar de Jacareí", destinada a atender em moradia, unicamente a população de baixa renda, marginalizada, ou com potencialidade para a marginalização urbana e rural.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será representada no ato da Fundação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A Fundação terá sede e foro na Comarca de Jacareí e será administrada na forma do Estatuto aprovado conjuntamente com esta Lei e só poderão ser alterados por Decreto do Prefeito Municipal "*ad referendum*" da Câmara.

Parágrafo único. As possíveis modificações do Estatuto na poderosa, de forma alguma, conter cláusulas que desvirtuem a finalidade e os objetivos da Fundação.

Art. 3º A fundação será instituída com bens móveis e imóveis, doados pela Prefeitura Municipal e seu Patrimônio será constituído na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação os seguintes imóveis: 12 (doze) lotes (Quadra 49), totalizando uma área de 3099,17 m2, e 24 lotes (Quadra 50), totalizando uma área de 5195,17 m2, registrados sob nº R-1 - 7492, ambos situados no Jardim Paraíso.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Presidente e um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, todos demissíveis "*ad nutum*" e um Conselho de Curadores Composto de 3 (três) membros escolhidos na forma disposta no Estatuto.

Parágrafo único. Todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Curadores serão exercidos Gratuitamente, sem qualquer forma, direta ou indiretamente, de remuneração e os seus membros não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Art. 6º A Fundação exercerá suas atividades de conformidade com as disposições desta lei, do Estatuto, bem como no que dispuser a respeito a Legislação federal e Estadual.

§ 1º ... Fica a Fundação desde logo reconhecida como instituição de utilidade pública.

Parágrafo renumerado pela Lei nº 3797/1996

§ 2º Fica a Fundação Pró-Lar de Jacareí, autorizada a lamentar a constituição de cooperativas habitacionais, em conformidade com os planos, programas e projetos da Fundação

Parágrafo incluído pela Lei nº 3797/1996

Art. 7º Constituirão o Patrimônio da Fundação:

a) 2% (dois por cento) dos lotes em todo e qualquer loteamento aprovado no Município;
b) crédito especial no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para as despesas de institucionalização e instalação da Fundação, cuja abertura fica autorizada.

Art. 8º No caso de extinção ou liquidação da Fundação, seus bens e recursos reverterão ao Município.

Art. 9º Esta Lei e o Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de junho de 1.980.

Benedicto Sérgio Lencioni
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Estatuto da "Fundação Pró-Lar de Jacareí"

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Com a denominação "Fundação Pró-Lar de Jacareí", fica constituída na forma jurídica de Fundação uma entidade destinada a atender no setor de moradia, a população de baixa renda, marginalizada ou com potencialidade à marginalização urbana e rural.

Art. 2º A sede e foro são em Jacareí.

Art. 3º A Fundação existirá por tempo indeterminado, e somente extinguirá na forma prevista pelo Código Civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Fundação Pró-Lar de Jacareí tem por finalidade a construção de moradias populares objetivando atender unicamente a classe de baixa renda, favelada ou em condições ou potencialidade de pré-favelamento.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos sociais, compete à Fundação, como entidade:

a) traçar as diretrizes e a polícia de ação visando implantar os programas e projetos prioritários;
b) promover estudos e pesquisar sócio-econômicas para disciplinar o atendimento da população carente;
c) promover estudos urbanísticos objetivando o desfavelamento urbano e rural;
d) elaborar estudos técnicos no campo da construção civil com a finalidade de, sem prejuízo da

qualidade de vida e de bem morar, obter redução de custo;

e) adotar critérios de aplicação, distribuição e atendimento dos interessados dentro da estrutura socioeconômica que adotar;

f) construir residências econômicas e zelar pela sua construção de acordo com os requisitos técnicos;

g) dar assistência permanente aos compradores dentro de um programa social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º São órgãos da administração da Fundação Pró-Lar de Jacareí:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º É órgão e caráter administrativo, composto por 5 (cinco) membros e presidido por um deles, eleito entre seus pares.

Parágrafo único. O Presidente é eleito para mandato de um ano, pelo sistema de voto secreto, ou aclamação, em Assembléia, especialmente convocada, 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato, podendo ser reeleito.

Art. 8º A Assembléia deliberará em primeira convocação, com a presença pelo menos de 3 (três) membros. Em caso de não haver número, será procedida a eleição em segunda convocação três dias após a primeira.

Parágrafo único. Não havendo número na segunda convocação, os membros faltosos serão considerados desligados do Conselho, devendo o Senhor Prefeito nomear novos membros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3 (três) membros, e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. O Conselho deliberará pela maioria simples dos presentes e, caso não haja número suficiente de votantes, o Presidente convocará em seguida nova reunião, quando as deliberações serão tomadas com qualquer número, sendo o voto de desempate, prerrogativa do Presidente.

Art. 10. Compete ao Conselho:

a) deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Interno;

b) eleger o Presidente;

c) aprovar a proposta orçamentária e o pleno anual;

d) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

a) presidir a Fundação;

b) dirigir todos os trabalhos do Conselho;

c) dar posse ao Conselho de Curadores;

d) baixar resoluções emanadas do Conselho Diretor;

e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

f) representar a Fundação ativa e passivamente perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

g) constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia":

h) autorizar o recebimento de doações, aquisições e alienações de imóveis. Aprovar acordos, convênios e contratos de ordem financeira e técnica com pessoas ou entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, ouvido em reunião o Conselho.

i) submeter ao Conselho, o plano anual, a proposta orçamentária, planos de atividades especificas e fiscalizar a execução.

j) convocar reuniões extraordinárias quando necessárias.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12. É composto de 3 (três) membros indicados: um pelo Prefeito Municipal; um pela Câmara Municipal e um pelas Sociedades Amigos de Bairro, escolhidos para um mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 13. Compete ao Conselho de Curadores:

a) tomada e aprovação de contas da Fundação;

b) convocação do Presidente do Conselho Diretor, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 14. O Patrimônio da Fundação é constituído por:

Artigo alterado pela Lei nº 3797/1996

I - O patrimônio da Fundação, constitui-se de:

a) bens imóveis, móveis e direitos;

b) doações e legados leitos ou concedidos, por pessoa física e jurídica e mais que lhe for destinado;

c) títulos e valores.

II - A receita da Fundação, constitui-se de:

a) dotações consignadas anualmente no orçamento do Município ou prevista em legislação especifica, para execução de suas atividades e manutenção;

b) produto da alienação dos bens;

c) subvenções, auxílios, contribuições e ajudas financeiras;

d) rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais.

Art. 15. Para cumprimento de suas finalidades, a Fundação retirará os seus recursos do:

a) produto da alienação dos bens;

b) subvenções, auxílios, contribuições, ajudas financeiras;

c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA "PRÓ-LAR"

Art. 16. O Programa "Pró-Lar" se desenvolverá sobre dois aspectos:

a) Lote Urbanizado.
b) Casa Popular.

Art. 17. O lote urbanizado será vendido aos que tenham condições de construir a casa pelo sistema de mutirão ou com recursos próprios, priorizando aqueles que residem nos imóveis através do auxílio aluguel e cujo contrato esteja em final de vencimento.

Artigo alterado pela Lei nº 5517/2010

§ 1º O valor do lote será pago em prestações mensais somente após a moradia estar construída, vencendo a 1ª parcela 5 (cinco) meses após a mudança do proprietário para a nova residência.

Parágrafo alterado pela Lei nº 5517/2010

§ 2º Fica incluída também neste artigo com prioridade, além dos lotes urbanizados, a casa popular, de acordo com a letra "b" do art. 16.

Parágrafo incluído pela Lei nº 5517/2010

Art. 18. A Casa Popular será a do padrão oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 19. O imóvel será destinado exclusivamente a moradia do adquirente.

Parágrafo único. O adquirente somente poderá alienar o imóvel após 10 (dez) anos de sua ocupação, desde que o débito esteja totalmente quitado junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí.

Parágrafo alterado pela lei nº 5261/2008

Art. 20. O pagamento das prestações será mensal e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do mesmo salário mínimo da Região.

Art. 21. O pagamento da primeira prestação do imóvel será efetuado 60 (sessenta) dias a contar da ocupação do mesmo plano adquirente.

Art. 22. O preço não sofrerá acréscimo nem correção monetária com exceção de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 23. O Conselho estabelecerá normas para os casos de falecimento, de inadimplência, de abandono ou de sucessão hereditária do adquirente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 24. O orçamento da Fundação Pró-Lar de Jacareí é anual, devendo seguir as normas da legislação em vigor.

Art. 25. A proposta orçamentária, contendo previsão da receita, bem como programa financeiro de aplicação, será elaborada pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Os recursos da Fundação destinam-se à:

a) construção de Casas Populares;
b) compra de materiais de construção;
c) pagamento do pessoal e manutenção dos serviços da Fundação;
d) realização de estudos, pesquisas, planejamento e programas.

Art. 27. No decorrer do exercício, as verbas da Fundação poderão ser remanejadas, quando o exigirem as necessidades de serviço, uma vez autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 28. Toda e qualquer receita em pecúnia deverá ser depositada nos estabelecimentos de crédito oficiais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedada à Fundação qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Art. 30. As disposições deste Estatuto serão completadas por Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Diretor pela maioria dos presentes.

Art. 31. Todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Curadores serão exercidos gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração e os seus membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Jacareí, 20 de Junho de 1.980.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2023